



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1930869/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CLAUDETE RACHID JAUDY
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	1850/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato n.º 1.580 /2024/MTPREV, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Sra. Claudete Rachid Jaudy, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Professor Educ. Básica, C-09, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Cuiabá/MT.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O ato nº 1.580/2024/MTPREV,, publicado em 16 de setembro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Edição nº 28.829, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) De acordo com a Resolução Normativa nº 35/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os autos não foi selecionado na amostragem (documento digital nº 543186/2025, Pág. 31) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 543186/2025, Págs. 25 a 27) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.^º 1580/2024 /MTPREV.

Em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025

**PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE
OLIVEIRA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA